



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 3.676, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre instituição da “Semana de Proteção Animal” e dá outras providências no Município de Muzambinho.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de Proteção Animal” no Município de Muzambinho.

Art. 2º A “Semana de Proteção Animal” que se institui, coincidirá com o dia 4 de outubro, em que se comemora o dia mundial dos animais, e passa a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 3º A “Semana de Proteção Animal” contará com atividades que contemplam o tema abandono e maus-tratos, através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente e ampliação de debates sobre o tema, contando com a participação de ONGs e veterinários;

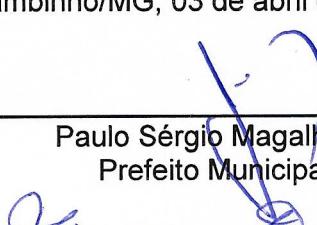
II - incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto às ONGs na conscientização sobre bem-estar animal;

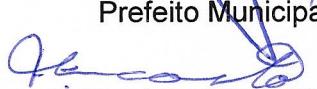
III – demonstrar, através de palestras, os problemas de saúde pública que decorrem da não vacinação dos animais.

Art. 4º Para a realização da “Semana de Proteção Animal” poderão ser realizadas parcerias com secretarias municipais e demais órgãos públicos municipais, conselhos municipais, escolas públicas e privadas, Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, organizações não governamentais, empresas privadas e demais entidades ligadas à causa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 03 de abril de 2023


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito Municipal


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 03/04/2023

